



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0270/2025

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

Processo nº 0876547-89.2024.8.19.0038,
ajuizado por

Trata-se de Autora, acompanhada pelo serviço de otorrinolaringologia do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, com diagnóstico de **perda auditiva profunda bilateral**, com indicação de implante coclear em orelha direita, realizado em 04 de julho de 2017. No momento não está em uso do implante por defeito da parte externa (Num. 155710016 - Pág. 15).

A **perda auditiva** promove um impacto importante, que repercute na família e no meio social. A referida alteração interfere no desenvolvimento da linguagem e das capacidades verbais, o que pode acarretar dificuldades de aprendizagem e efeitos deletérios sobre a evolução emocional, cognitiva, acadêmica e social¹.

O implante coclear (IC) é, atualmente, um efetivo recurso clínico no tratamento de indivíduos com deficiência auditiva, por garantir melhora da qualidade de vida do paciente com deficiência auditiva neurosensorial bilateral de graus severo e profundo, que não se adaptam ao aparelho de amplificação sonora individual (AASI). O implante coclear (IC) traz benefícios globais na percepção auditiva, e consequentemente na linguagem receptiva e expressiva, incluindo a melhora da qualidade vocal. Resulta na otimização da percepção de fala, e consequentemente no desenvolvimento na comunicação oral de seus usuários. Assim, o IC tem se mostrado uma das tecnologias mais efetivas e promissoras para remediar a perda auditiva².

Diante o exposto, informa-se que a **troca da unidade externa do implante coclear está indicada**, sendo imprescindível e necessária ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 155710016 - Pág. 15).

Salienta-se que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) **recomendou**, por unanimidade, a **incorporação** do **implante coclear (IC)** para portadores de deficiência auditiva, conforme previsto na Portaria nº 18, de 10 de junho de 2014.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a substituição do componente externo de implante coclear pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: troca do processador de fala p/ implante coclear multicanal, conserto do processador de fala da prótese de implante coclear, substituição/troca do cabo de conexão da prótese de implante coclear e substituição/troca das baterias recarregáveis da prótese de implante coclear, sob os

¹ FARIAS, V. V. et al. Ocorrência de Falhas na Triagem Auditiva em Escolares. Revista CEFAC. nov./dez., 2012; 14(6):1090-1095. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcefac/v14n6/83-11.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2025.

² COELHO, A.C., BRASOLOTO, A. G., BEVILACQUA, M. C. Análise sistemática dos benefícios do uso do implante coclear na produção vocal. Jornal da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, São Paulo, v.24, n.4, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jsbf/v24n4/a18v24n4.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

códigos de procedimentos: 07.01.03.034-8, 07.01.09.023-5, 07.01.09.018-9, 07.01.09.010-3 e 07.01.09.015-4.

Em se tratando de demanda otológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Saúde Auditiva**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018. Foi proposta pelo Ministério da Saúde com base na inclusão da pessoa com deficiência à rede de serviços existentes, envolvendo desde a Atenção Básica até os serviços de reabilitação e de cuidados especializados³.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Pessoas com Deficiência Auditiva (Linha de Cuidado)⁶, o qual contempla o procedimento manutenção da prótese de implante coclear (03.01.07.017-2), que consiste na *troca ou substituição dos componentes externos do implante coclear*.

Todavia, para a substituição do componente externo do implante coclear, cadastrada na SIGTAP sob a forma de organização de Substituição/Troca em órteses/próteses, não foi localizada, no CNES DataSUS, nenhuma unidade habilitada no Estado do Rio de Janeiro apta a dispensação de tal equipamento.

Considerando o exposto, informa-se que, no que tange ao equipamento pleiteado, não foi encontrada nenhuma via administrativa de acesso, no âmbito Estado do Rio de Janeiro. Apenas foi encontrado o acesso, no SUS, pela via administrativa, ao primeiro fornecimento do equipamento em questão, quando à realização da cirurgia de implante coclear.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçul do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira

COREN 334171

ID. 445607-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

³ BRASIL. Secretaria de Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/atencaoestatalizada-controle-e-avaliacao/rede-de-cuidados-a-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 28 jan. 2025.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 28 jan. 2025.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em:

<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 28 jan. 2025.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Pessoas com Deficiência Auditiva (Linha de Cuidado). Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/arquivos/2013/pessoas-com-deficiencia-auditiva-no-sistema-unico-de-saude-pcdt.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Habilitações do Ministério da Saúde		
Municipio	CNES	Serviço
RIO DE JANEIRO	2269554	SMS CMS BELIZARIO PENNA AP 52
RIO DE JANEIRO	2280167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO
NITEROI	12564	POLICLINICA DE ESPECIALIDADES SYLVIO PICANCO
BARRA MANSA	2280051	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA
DUQUE DE CAXIAS	2277549	SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICO SASE
SAO GONCALO	2297523	ABRAE
RIO DE JANEIRO	6570496	CENOM
DUQUE DE CAXIAS	9427406	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO
RIO DE JANEIRO	2295326	SMS CMR OSCAR CLARK AP 22
RIO DE JANEIRO	2270048	SMS POLICLINICA MANOEL GUILHERME PAM BANGU AP 51
RIO DE JANEIRO	2708175	SMS POLICLINICA NEWTON BETHLEM AP 40